

PORTARIA – C Ex Nº 1.773, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a redução e a dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 21, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, os art. 4º e 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a redução do Tempo de Serviço Militar Inicial das 1ª e 2ª Turmas de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2022, em até dois meses.

Art. 2º Fica autorizada a dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial da 3ª Turma de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2022, em até dois meses.

Art. 3º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PORTARIA – C Ex Nº 1.779, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Suspende a eficácia das alíneas "a" e "b" do art. 55, inciso II, do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, até o dia 31 de março de 2023, a eficácia das alíneas "a" e "b" do art. 55, inciso II, do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022.

Art. 2º Durante o período de suspensão tratado no art. 1º, o enquadramento nos limites de idade para cada ano escolar, referidos ao ano da matrícula em que efetivamente o aluno estudará no Colégio Militar considerado, será o seguinte:

I - no ensino fundamental:

a) 6º ano: ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro;

b) 7º ano: ter menos de 14 (quatorze) anos em 1º de janeiro ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro;

c) 8º ano: ter menos de 15 (quinze) anos em 1º de janeiro ou completar 12 (doze) anos até 31 de dezembro; e

d) 9º ano: ter menos de 16 (dezesesseis) anos em 1º de janeiro ou completar 13 (treze) anos até 31 de dezembro;

II - no ensino médio:

a) 1º ano: ter menos de 18 (dezoito) anos em 1º de janeiro ou completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro;

b) 2º ano: ter menos de 19 (dezenove) anos em 1º de janeiro ou completar 15 (quinze) anos até 31 de dezembro; e

c) 3º ano: ter menos de 20 (vinte) anos em 1º de janeiro ou completar 16 (dezesesseis) anos até 31 de dezembro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 729, DE 26 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano Cultural do Exército Brasileiro (PCE) para os anos de 2023/2024.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, inciso IX, alínea "a", do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de julho de 2021, e o art. 9º, inciso I, alínea "b" da Diretriz para o Sistema Cultural do Exército Brasileiro (EB20-D-01.084) aprovada pela Portaria nº 266 – EME, de 4 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Cultural do Exército (PCE), na forma do Anexo a esta Portaria, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

NOTA: o Plano Cultural do Exército Brasileiro (PCE) para os anos de 2023/2024 encontra-se disponível na intranet da SGEx (**link:** intranet.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos) e na internet da SGEx (**link:** <http://www.sgex.eb.mil.br> – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos).

PORTARIA – EME/C Ex Nº 763, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Revoga expressamente atos normativos inferiores a decreto, em cumprimento às disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias: